

CVM ADOTA MEDIDAS PARA MITIGAR IMPACTOS DECORRENTES DA CRISE CAUSADA PELO COVID-19

DELIBERAÇÃO CVM 848/2020

- **CVM suspende ou prorroga diversos prazos previstos em seus normativos, dentre os quais destacamos:**
 - **Processos Administrativos | Suspensão de Prazos:** Suspensão dos prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade pública
 - **Termos de Compromisso | Postergação de Vencimento:** Postergação, por 120 dias, do vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido até a data de publicação da Deliberação CVM 848
 - **Distribuição com Esforços Restritos | Suspensão do Intervalo:** Suspensão do intervalo de 4 meses entre duas ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos para facilitar a captação de recursos
 - **Obrigatoriedade de Arquivamento | Suspensão:** Suspensão por 4 meses da obrigatoriedade de arquivamento, para fins de apresentação à CVM, nas juntas comerciais do ato societário que autoriza a emissão de notas promissórias
 - **Envio de DFs Auditadas | Prorrogação de Prazo:** Prorrogação por 30 dias contados da publicação da Deliberação CVM 848 do prazo para envio das demonstrações financeiras auditadas dos fundos de investimento regulados pela CVM e dos patrimônios separados de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio
 - **Assembleias Gerais de Fundos | Prorrogação de Prazo:** Prorrogação por 3 meses do prazo para realização das Assembleias Gerais anuais dos fundos regulados pela CVM
 - **Formulário de Referência | Prorrogação de Prazo:** Prorrogação por 3 meses do prazo para envio dos formulários de referência de administradores de carteira e consultores de valores mobiliários
 - **Prevenção à Lavagem de Dinheiro | Prorrogação da Vacância:** Prorrogação, para 01/10/2020, do término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos (exceto artigos 27 e 28 em vigor) da Instrução CVM nº 617, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no mercado de valores mobiliários
- **Medidas da CVM não alteram prazos previstos em lei, como, por exemplo, prazo para divulgação das demonstrações financeiras e realização de Assembleia Geral Ordinária pelas Companhias Abertas**

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br